



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 15808/25

EXERCÍCIO: 2025
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de São Mamede
DATA DE ENTRADA: 13/02/2025
ASSUNTO: Licitação - 00009/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de Empresa Especializada para Prestar Serviços de Corte de Terra no Município de São Mamede-PB.

INTERESSADOS: Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Vandico Alves de Oliveira



SM TRATORES E CONSULTORIA AMBIENTAL AGRO LTDA

São Miguel Tratores



PROPOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB
DISPENSA Nº 009/2025

RAZÃO SOCIAL: SM TRATORES E CONSULTORIA AMBIENTAL AGRO LTDA

CNPJ (MF) N°/CPF: 45.863.890/0001-01

INSCRIÇÃO ESTADUAL N° **ISENTO**

ENDEREÇO: **RUA JANÚNCIO NÓBREGA, 262** BAIRRO: **CENTRO**

FONE: **(083) 988735250** FAX: _____

CEP: **58625-000** CIDADE: **SÃO MAMEDE** ESTADO: **PB**

CONTA BANCÁRIA: AGÊNCIA: 0151-1 CONTA CORRENTE: 88295-0

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de corte de terra no município de São Mamede-PB.

CÓD	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	MARCA MODELO	P. UNITÁRIO	P.TOTAL
01	Contratação de Horas/máquinas Trator 4x4 de pneus com grade de Arado com 14 discos, com operador. Cujas finalidades são o corte de terra destinado aos pequenos agricultores rurais no município de São Mamede. Deverá dispor de pelo menos 3 Tratores para realizar os serviços com agilidade.	hora	330	MASSEY FERGUSON 4x4 Valtra A114	R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)	R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)

VALOR TOTAL DA PROPOSTA – R\$: 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

São Mamede – PB, 04 de Fevereiro de 2025

SM TRATORES E
CONSULTORIA
AMBIENTAL AGRO
LTDA:45863890000101

Assinado de forma digital por SM
TRATORES E CONSULTORIA
AMBIENTAL AGRO
LTDA:45863890000101
Dados: 2025.02.04 16:55:04 -03'00'

SM Tratores e Consultoria Ambiental Agro LTDA
CNPJ 45.863.890/0001-01

SM Tratores e Consultoria Ambiental Agro LTDA, CNPJ: 45.863.890/0001-01
Rua Januncio Nobrega, 43, Centro, São Mamede-PB, CEP: 58.625-000



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

P
B

NOME
IVAN MORAIS DE LUCENA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
622437 SSP PB

CPF
414.375.194-15

DATA NASCIMENTO
27/12/1959

FILIAÇÃO
JUSTINO MORAIS DE LUCENA

SEBASTIANA DE MEDEIROS DE M
ORAIS

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
03377893006

VALIDADE
04/09/2025

1ª HABILITAÇÃO
24/10/1986

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1851333047

OBSERVAÇÕES
A

Ivan Morais de Lucena
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PATOS, PB

DATA EMISSÃO
09/09/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

90263111935
PB040929060

PARAÍBA

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 ASSESSORIA JURÍDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS



PARECER JURÍDICO

EMENTA: SERVIÇOS COMUNS. CORTE/ARAÇÃO DE TERRA. APOIO AOS AGRICULTORES. INSENTIVO AO PRODUTOR RURAL LOCAL. SECRETARIA DE AGRICULTURA E ARMAZENAMENTO. INTERESSE PÚBLICO. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. DISPENSA. LEI Nº 14.133/2021.

I - DA CONSULTA

1. Trata-se de consulta encaminhada pelo agente de contratação, a fim de apurar o procedimento de contratação direta por meio da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0009/2025**, para o objeto: **Contratação de empresa especializada para prestar serviços de corte de terra no município de São Mamede-PB.**

2. *A Contratação buscar atender os produtores rurais mediante a aração/corte de terra para adequar o cultivo das culturas locais. A secretaria de agricultura realizar todos os anos a aração da terra como forma de apoiar a agricultura do município ascendendo o plantio de milho, arroz, feijão, jerimum, melancia entre outras cultivo desenvolvidos pelos sertanejos.*

3. Para a verificação da legalidade e regularidade desta contratação, antes da sua ratificação e contratação, solicitou parecer desta assessoria jurídica o agente de contratação. Aponto o recebimento dos autos deste procedimento, que constam:

- a) Document de Demanda da Secretaria de Agricultura;
- b) Termo de referência;
- c) Pesquisas de preços;
- d) Autorização do gestor municipal;
- e) Atos que nomea a equipe de licitação;

André Alexandre do Nascimento
 Advogado
 OAB/PB 26301



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 ASSESSORIA JURÍDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS

- f) Disponibilidade orçamentaria;
- g) Protocolo e atuação;
- h) Minuta de contrato.

4. É o relatório, passo a opinar.

II-DA FUNDAMENTAÇÃO

DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

5. A princípio devo informar que a Lei Federal nº 14.133/2021, encontra-se, obrigatoriamente vigente a partir de 31 de dezembro de 2023. Necessariamente esta administração pública, doravante 2024, deve mudar a rotina dos procedimentos antigos para adequando aos novos moldes da lei vigente.

6. Não Podemos deixar de observar a regulamentação própria. O município delineou, através do Decreto 0001/2024, regulamentação no âmbito municipal, quanto as contratações através de **dispensa e inexigibilidade**, vejamos:

Art. 2º Os procedimentos administrativos para contratação direta, por meio de **inexigibilidade e dispensa**, deverão observar os dispositivos previstos no art. 72, incisos I ao VIII da Lei Federal n.º14.133/2021.

Art. 3º - Para os fins de realização de contratação direta do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo os casos de dispensa e inexigibilidade, serão exigíveis os seguintes documentos, conforme:

I - O "Documento de Formalização de Demanda" deverá ser anexado em todos os processos de contratação, independente de valor;

II - Nas contratações diretas cujo valor supere o limite previsto no § 2º do Art. 95 da Lei nº 14.133/2021, deverá ser elaborado procedimento administrativo nos termos art. Art. 72, incisos de I a VIII da Lei 14.133/21;

III - O fornecimento de bens e serviços com execução imediata, cujo valor não ultrapasse o limite previsto no § 2º do Art. 95 da Lei nº 14.133/2021, será dispensa a formalidade de procedimento administrativo, bem como emissão de parecer jurídico, fazendo -se necessário apenas nota de empenho ou carta - contrato.

IV - O Estudo Técnico Preliminar será exigido em contratações diretas, cujo valor da contratação supere a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), podendo ainda ser dispensado nos casos de obras e serviços de engenharia, nos termos do art.08, § 3º da Lei 14.133/2021;

André Alexandre do Nascimento
Advogado



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS

V - A "Análise de Riscos" será exigida nas contratações de valores superiores a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e contemplará a identificação objetiva dos "Riscos Prováveis" entre os contratantes;

IV- Projeto Básico, executivo e arquitetônico para as obras e serviços de engenharia, quando for o caso;

VI - Estudo Socio e técnico quando se tratar de contratações demanda pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano.

VII - Estimativa de despesa;

VIII- justificativa de preço;

IX - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

X - razão de escolha do contratado;

XI - parecer jurídico;

XII - parecer técnico, da engenharia, social, laudo/análise médica, quando for o caso;

XIII - autorização da autoridade competente.

7. Diante o exposto, não restam dúvidas sobre a possibilidade de aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 para realizar os processos licitatórios e contratação direta de forma imediata.

III- DA CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO

8. Nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 é dispensável a realização de processo licitatório, podendo realizar a contratação direta de serviços comuns e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), *in verbis:* " Art. 75. É dispensável a licitação: II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"

9. Não podemos esquecer que, atualmente, o valor acima encontra-se atualizado em R\$ R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), nos termos do decreto federal nº Decreto nº 12.343/2024, assim vejamos:


 André Alexandre do Nascimento
 Advogado
 OAB/PB 26301



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS

Art. 1º

Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme o disposto no art. 182 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 6º, <i>caput</i> , inciso XXII	R\$ 250.902.323,87 (duzentos e cinquenta milhões novecentos e dois mil trezentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos)
Art. 37, § 2º	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 70, <i>caput</i> , inciso III	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso I	R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso II	R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso IV, alínea "c"	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 75, § 7º	R\$ 10.036,10 (dez mil trinta e seis reais e dez centavos)
Art. 95, § 2º	R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos)
Art. 184-A	R\$ 1.576.882,20 (um milhão quinhentos e setenta e seis mil oitocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos)

10. Consta nos autos do processo: i) ampla pesquisa de mercado realizado pelo Setor de Licitação, 1) A empresa escolhida apresente o menor valor para realizar a contratação, 2) o valor global orçado para a contratação é a média de **R\$: 61.600,00 (sessenta e um mil e seiscentos reais)**.

11. A priori o fornecimento poderá ser contratado de forma direta, uma vez que o valor orçado se enquadra na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, mas é necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 para poder realizar a contratação direta.

André Alexandre de Nascimento
 Advogado
 OAB/PB 26301



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 ASSESSORIA JURÍDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS

12. Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

- a) Com o pedido de contratação do objeto e com o respectivo termo de referência, formalizando a demanda, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) O termo de referência, onde consta a descrição técnica do objeto, e o prazo para execução; consta também nos autos do processo os orçamentos elaborados pelo Setor de Licitação, assim estimando a despesa para execução, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.
- c) A dotação orçamentária por onde correrão as despesas com a contratação do serviço, cumprindo o art. 72, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.
- d) Consta a pesquisa de preços realizadas pelo Setor de Licitação, onde a empresa escolhida para executar do objetivo foi escolhida por ter apresentado o menor preço, cumprindo o art. 72 incisos VI e VII da Lei Federal nº 14.133/2021.
- e) Toda documentação de habilitação e qualificação da empresa escolhida, demonstrando que a empresa escolhida preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. Cumpre salientar que a administração pública deve observar se não registra fracionamento de despesas, ou outras palavras seria mais de uma dispensa com objeto sinônimos, evitar a realização do processo licitatório.

15. Por oportuno, verifico estar presente o interesse público na contratação de empresa para execução do objeto.

IV- DO CONTRATO

André Alexandre do Nascimento
 Advogado
 OAB/PB 26301



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 ASSESSORIA JURÍDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS

16. Ao analisar a minuta de contrato, verifico que consta os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas da Lei 14.133/2021 e às cláusulas contratuais.

17. Verifiquei também a existência de cláusulas que dispõe sobre o preço e as condições de pagamento, a periodicidade pagamento, o crédito pelo qual correrá a despesa, a data-base e a periodicidade de reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária.

18. Consta com clareza e precisão as condições para execução do contrato, cláusulas que definem os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, casos de extinção e alteração do contrato, e já a designação do fiscal do contrato no próprio instrumento.

19. Portanto, a referida Minuta de Contrato, atendeu todos os dispositivos da Lei 14.133/22021, assim decidi emitir parecer aprovando a presente minuta de Contrato.

V - DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO

20. A Lei nº 14.133/2021 instituiu o Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP. Trata-se de um site que reunirá informações sobre todas as licitações e contratos administrativos regidos pela nova lei de licitações, inclusos União, Estados e Municípios, e que também poderá ser utilizado como plataforma para divulgação das licitações eletrônicas.

21. O art. 94 estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP. O Portal Nacional de Compras Públicas ainda não está em operação pois ainda está em desenvolvimento.

22. Os municípios com até 20.000 (vinte mil habitantes) terão o prazo de 6 (seis) anos, contados da publicação da Lei 14.133/2021 para realização

André Alexandre do Nascimento
 Advogado
 OAB/PB 26301



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 ASSESSORIA JURÍDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS

procedimentos eletrônicos, conforme regra de transição estabelecida no art. 176.

23. É notório que o Portal Nacional de Compras Públicas já se encontra disponível para ser utilizado, a partir de 2022. Por outro, lado os municípios de até 20.000 (vinte mil habitantes) deverão publicar no diário oficial e divulgar no sítio eletrônico oficial, os atos praticados com fundamento na Lei 14.133/2021, admitida a publicação na forma de extrato nos termos do art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei 14.133/2021.

24. Considerando que, atualmente, o **Município de São Mamede -PB** possui menos que 20 (vinte mil) habitantes, é que dispõe o portal eletrônico do IBGE da última contagem deverá publicar no diário oficial podendo ser na forma de extrato, e divulgar no sítio eletrônico oficial o ato que autorizou a contratação e o contrato, como condição de eficácia da contratação e do contrato.

VI - CONCLUSÃO

25. Diante o exposto, entendo que a contratação direta para o presente objeto é a melhor escolha, uma vez que está enquadrada na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e cumpriu os requisitos material e formal exigidos para que se contrate de forma direta.

26. Este é o nosso parecer, S.M.J.

São Mamede - PB, 30 de janeiro de 2025.


Santos & Nascimento Advogados Associados
André Alexandre do Nascimento
OAB-PB 26.301
Assessoria jurídica



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0009/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Dispensa de Licitação N.º 0009/2025, objetivando a Contratação de empresa especializada para prestar serviços de corte de terra no município de São Mamede-PB, em favor da empresa qual seja: **SM TRATORES E CONSULTORIA AMBIENTAL AGRO LTDA - CNPJ Nº 45.863.890/0001-01**, com endereço Rua Januncio Nobrega, nº 43, Centro, São Mamede-PB. **Apresentou proposta com o valor por hora de R\$: 180,00 (cento e oitenta reais), perfazendo o valor global de R\$: 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)**, durante o presente exercício financeiro.

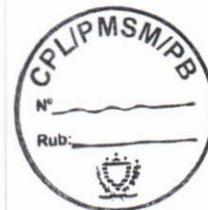
São Mamede - PB, 07 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Pesquisa de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: **Contratação de empresa especializada para prestar serviços de corte de terra no município de São Mamede-PB.**

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado. pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 2 (dois) meses de antecedência da data de divulgação do edital, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Janeiro de 2025.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNIT.	P. TOTAL
1	Serviço de Horas/Maquinas trator 4x4 de pneus com grade de arado com 14 discos, com operador, cuja finalidade é o corte de terra destinado aos pequenos agricultores rurais no município de São Mamede-PB. Deverá dispor de pelo menos 3 tratores para realizar os serviços com agilidade.	HORA	330	R\$: 186,67	R\$: 61.600,00
			Total		

3.0.DO VALOR

3.1.A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 61.600,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da ordem de fornecimento:

Início: Imediato

4.2. A vigência do presente contrato vigorará a partir da assinatura do contrato, até o final do exercício financeiro, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



4.4. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

São Mamede -PB, 23 de Janeiro de 2025.


 OSMAR LUCENA DE MEDEIROS JÚNIOR
 DIRETOR DE AGRICULTURA E ARMAZENAMENTO



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



Pesquisa de Preços

EMPRESA: Desistiva Serviços e Construções

CNPJ: 28.485.204/0001-89

ENDERÇO: R. Alexandrino Alves da Silva, 81, Apt. 101, Salgadinho, Pato PB

A Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, vem solicitar cotação de preços para compor procedimento de licitação, para cotação de empresa a fim de realizar procedimento de contratação, conforme segue abaixo.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNIT.	P. TOTAL
1	Serviço de Horas/Maquinas trator 4x4 de pneus com grade de arado com 14 discos, com operador, cuja finalidade é o corte de terra destinado aos pequenos agricultores rurais no município de São Mamede-PB. Deverá dispor de pelo menos 3 tratores para realizar os serviços com agilidade.	HORA	330	185,00	61.050,00
Total					

VALOR GLOBAL: 61.050,00

Validade: 60 dias

Data: 17 / janeiro /2025.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



Pesquisa de Preços

EMPRESA: Silva e Leite Construções e Serviços LTDA

CNPJ: 17.287.720/0001-22

ENDERÇO: Avenida Dr. R. Pedro Firmino, 107 - Centro, São Mamede - PB 5º andar

A Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, vem solicitar cotação de preços para compor procedimento de licitação, para cotação de empresa a fim de realizar procedimento de contratação, conforme segue abaixo.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNIT.	P. TOTAL
1	Serviço de Horas/Maquinas trator 4x4 de pneus com grade de arado com 14 discos, com operador, cuja finalidade é o corte de terra destinado aos pequenos agricultores rurais no município de São Mamede-PB. Deverá dispor de pelo menos 3 tratores para realizar os serviços com agilidade.	HORA	330	195	64.350
				Total	

VALOR GLOBAL: 64.350,00

Validade: 60 dias

Data: 16 / Janeiro

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



Pesquisa de Preços

EMPRESA: S.M. Tratores e Consultoria Ambiental Agro L.T.A.
 CNPJ: 4586389010007-07
 ENDERÇO: Rua Januário Nobrega 43 Centro São Mamede PB

A Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, vem solicitar cotação de preços para compor procedimento de licitação, para cotação de empresa a fim de realizar procedimento de contratação, conforme segue abaixo.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNIT.	P. TOTAL
1	Serviço de Horas/Maquinas trator 4x4 de pneus com grade de arado com 14 discos, com operador, cuja finalidade é o corte de terra destinado aos pequenos agricultores rurais no município de São Mamede-PB. Deverá dispor de pelo menos 3 tratores para realizar os serviços com agilidade.	HORA	330	180,00	59.400,00
				Total	

VALOR GLOBAL: 59.400,00

Validade: 60 dias

Data: 22 / Janário /2025.

Tom Mariz de Lucena

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de corte de terra no município de São Mamede-PB.

3.Necessidade da contratação

3.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação do serviço para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CORTE DE TERRA NO MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE-PB, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas. O corte de terra é um incentivo ao plantio das culturas de nossa cidade, fortalecendo a agricultura de arroz, milho, feijão, legumes e vegetais. Por tanto, tendo em visto estarmos nos últimos prazos para realizar o plantio, faz justificar a contratação de empresa, de forma imediata para executar serviços de corte de terra.

4.Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5.Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Serviço de Horas/Maquinas trator 4x4 de pneus com grade de arado com 14 discos, com operador, cuja finalidade é o corte de terra destinado aos pequenos agricultores rurais no município de Sao Mamede-PB. Deverá dispor de pelo menos 3 tratores para realizar os serviços com agilidade.	HORA	330

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Imediato;

Conclusão: A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação deste objeto, estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do objeto

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com consequente perda de economia de escala.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado. Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 2 (dois) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: **Contratação de empresa especializada para prestar serviços de corte de terra no município de São Mamede-PB**. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, da forma como se apresenta.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado. pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é Contratação de empresa especializada para prestar serviços de corte de terra no município de São Mamede-PB.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor Contratação de empresa especializada para prestar serviços de corte de terra no município de São Mamede-PB.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes ao objeto prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tal fornecimento, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente objeto deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



São Mamede - PB, 15 de Janeiro de 2025.

Osamar Lucena de Medeiros Júnior

OSMAR LUCENA DE MEDEIROS JÚNIOR
DIRETOR DE AGRICULTURA E ARMAZENAMENTO



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de corte de terra no município de São Mamede-PB.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

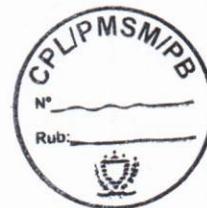
São Mamede - PB, 15 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



DIRETORIA DE AGRICULTURA E ARMAZENAMENTO

São Mamede. - PB, 22 de Janeiro de 2025.

Senhor prefeito Constitucional,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por procedimento de dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, destinado a:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de corte de terra no município de São Mamede-PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação do serviço para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CORTE DE TERRA NO MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE-PB, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas. O corte de terra é um incentivo ao plantio das culturas de nossa cidade, fortalecendo a agricultura de arroz, milho, feijão, legumes e vegetais. Por tanto, tendo em visto estarmos nos últimos prazos para realizar o plantio, faz justificar a contratação de empresa, de forma imediata para executar serviços de corte de terra.

Também encaminhamos juntamente com a presente solicitação termo de referência e valor de referência para contratação, obtida com base em pesquisa de preço realizada previamente junto a fornecedores do ramo de atividade pertinente e/ou banco de preço.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação, inclusive:

- Documento de formalização da demanda - DFD.

Atenciosamente,

Osma Lucena de Medeiros Júnior

OSMAR LUCENA DE MEDEIROS JÚNIOR
DIRETOR DE AGRICULTURA E ARMAZENAMENTO



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

São Mamede - PB, 22 de Janeiro de 2025.

Senhor Prefeito,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, destinado a **Contratação de empresa especializada para prestar serviços de corte de terra no município de São Mamede-PB.**

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação do serviço para suprir demanda específica - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CORTE DE TERRA NO MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE-PB**, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas. O corte de terra é um incentivo ao plantio das culturas de nossa cidade, fortalecendo a agricultura de arroz, milho, feijão, legumes e vegetais. Por tanto, tendo em visto estarmos nos últimos prazos para realizar o plantio, faz justificar a contratação de empresa, de forma imediata para executar serviços de corte de terra.

Também encaminhamos juntamente com a presente solicitação termo de referência e valor de referência para contratação, obtida com base em pesquisa de preço realizada previamente junto a fornecedores do ramo de atividade pertinente e/ou banco de preço.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

Osamar Lucena de Meideiros Júnior

OSMAR LUCENA DE MEDEIROS JÚNIOR
DIRETOR DE AGRICULTURA E ARMAZENAMENTO



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Pesquisa de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: **Contratação de empresa especializada para prestar serviços de corte de terra no município de São Mamede-PB.**

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado. pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 2 (dois) meses de antecedência da data de divulgação do edital, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.2. Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Janeiro de 2025.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNIT.	P. TOTAL
1	Serviço de Horas/Maquinas trator 4x4 de pnues com grade de arado com 14 discos, com operador, cuja finalidade é o corte de terra destinado aos pequenos agricultores rurais no município de Sao Mamede-PB. Deverá dispor de pelo menos 3 tratores para realizar os serviços com agilidade.	HORA	330	R\$: 186,67	R\$: 61.600,00
			Total		

3.0.DO VALOR

3.1. A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 61.600,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da ordem de fornecimento:

Início: Imediato

4.2. A vigência do presente contrato vigorará a partir da assinatura do contrato, até o final do exercício financeiro, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

4.3. Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



4.4. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

São Mamede -PB, 23 de Janeiro de 2025.

Osman Lucena de Medeiros Júnior

OSMAR LUCENA DE MEDEIROS JÚNIOR
DIRETOR DE AGRICULTURA E ARMAZENAMENTO



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



Pesquisa de Preços

EMPRESA: S.M. Tratores e Consultoria Ambiental Agro LTDA.

CNPJ: 4586389010007-07

ENDERÇO: Rua Januário Nobrega 43 Centro São Mamede-PB

A Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, vem solicitar cotação de preços para compor procedimento de licitação, para cotação de empresa a fim de realizar procedimento de contratação, conforme segue abaixo.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNIT.	P. TOTAL
1	Serviço de Horas/Maquinas trator 4x4 de pneus com grade de arado com 14 discos, com operador, cuja finalidade é o corte de terra destinado aos pequenos agricultores rurais no município de São Mamede-PB. Deverá dispor de pelo menos 3 tratores para realizar os serviços com agilidade.	HORA	330	180,00	59.400,00
				Total	

VALOR GLOBAL: 59.400,00

Validade: 60 dias

Data: 22 / Janário /2025.

Tom Mouri de Lucena

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



Pesquisa de Preços

EMPRESA: Silva e Leite Construções e Serviços LTDA

CNPJ: 17.287.720/0001-82

ENDERÇO: Avenida Dr. R. Pedro Firmino, 107 - Centro, Patos-PB 57000-000

A Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, vem solicitar cotação de preços para compor procedimento de licitação, para cotação de empresa a fim de realizar procedimento de contratação, conforme segue abaixo.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNIT.	P. TOTAL
1	Serviço de Horas/Maquinas trator 4x4 de pneus com grade de arado com 14 discos, com operador, cuja finalidade é o corte de terra destinado aos pequenos agricultores rurais no município de São Mamede-PB. Deverá dispor de pelo menos 3 tratores para realizar os serviços com agilidade.	HORA	330	195	64.350
				Total	

VALOR GLOBAL: 64.350,00

Validade: 60 dias

Data: 16 / Janeiro

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



Pesquisa de Preços

EMPRESA: Desitiva Serviços e Construções

CNPJ: 28.485.204/0001-89

ENDERÇO: R. Alexandrino Alves da Silva, 81, Apt. 101, Salgadinho, Patos / PB

A Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, vem solicitar cotação de preços para compor procedimento de licitação, para cotação de empresa a fim de realizar procedimento de contratação, conforme segue abaixo.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNIT.	P. TOTAL
1	Serviço de Horas/Maquinas trator 4x4 de pneus com grade de arado com 14 discos, com operador, cuja finalidade é o corte de terra destinado aos pequenos agricultores rurais no município de Sao Mamede-PB. Deverá dispor de pelo menos 3 tratores para realizar os serviços com agilidade.	HORA	330	185,00	61.050,00
				Total	

VALOR GLOBAL: 61.050,00

Validade: 60 dias

Data: 17 / Janeiro /2025.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **Contratação de empresa especializada para prestar serviços de corte de terra no município de São Mamede-PB.**

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação do serviço para suprir demanda específica - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CORTE DE TERRA NO MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE-PB**, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas. O corte de terra é um incentivo ao plantio das culturas de nossa cidade, fortalecendo a agricultura de arroz, milho, feijão, legumes e vegetais. Por tanto, tendo em visto estarmos nos últimos prazos para realizar o plantio, faz justificar a contratação de empresa, de forma imediata para executar serviços de corte de terra.

3.0.DO OBJETO

3.1.0 quantitativo e a respectiva unidade em função do objeto e utilização prováveis são:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNIT.	P. TOTAL
1	Serviço de Horas/Maquinas trator 4x4 de pneus com grade de arado com 14 discos, com operador, cuja finalidade é o corte de terra destinado aos pequenos agricultores rurais no município de São Mamede-PB. Deverá dispor de pelo menos 3 tratores para realizar os serviços com agilidade.	HORA	330	R\$: 186,67	R\$: 61.600,00
Total					

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



4.2.A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

5.5. Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato

5.6. Dar os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato, assegurando pagamento em dia, dentro do prazo acordado.

5.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.8. Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

5.9. Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato.

5.10. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega dos produtos do objeto e, ainda:

6.1.2. Realizar os serviços com empregados capacitados;

6.1.3. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto desde Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral no fornecimento dos serviços em conformidade com o objeto;



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



6.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.5. Comunicar à Administração, com antecedência, a impossibilidade de cumprimento do objeto contratado, advertindo outro meio para realizar a entrega do objeto;

6.1.6. fiscalizar a contratada para manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.7. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.1.8. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto, cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

6.1.9. Substituir o trator, assumindo toda qualquer despesa, quando o mesmo apresentar defeito que impossibilite a prestação dos serviços.

6.1.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.11. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem a prestação dos serviços.

6.1.12. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.1.13. Arcar com as despesas de condutor e abastecimento do trator.

6.1.14. Assumir inteira responsabilidade quanto à capacidade técnico do operador do trator, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados.

6.1.15. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

7.0.DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1.0 prazo máximo para prestação do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado:

7.1.1.Início: Imediato.

7.2. A vigência do presente contrato vigorará a partir da assinatura do contrato, até o final do exercício financeiro, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

Justificativa para a escolha do contratado. Doc. 15808/25. Data: 13/02/2025 10:54. Responsável: Vandico A. de Oliveira.
Impresso por convidado em 17/02/2025 15:35. Validação: FCE9.5A69.B926.9A1D.4C7B.1B08.3EA1.DAC3.



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



8.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento das despesas decorrentes do fornecimento do objeto a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de SÃO MAMEDE - PB;

9.2 – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto do fornecimento do objeto pelo Prefeito e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

9.3 – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para o fornecimento, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior serão aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do contrato o não executado no caso de inexecução parcial do objeto;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do objeto.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

São Mamede -PB, 22 de Janeiro de 2025.

Osmar Lucena de Medeiros Júnior

OSMAR LUCENA DE MEDEIROS JÚNIOR
DIRETOR DE AGRICULTURA E ARMAZENAMENTO



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de corte de terra no município de São Mamede-PB.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

São Mamede- PB, 22 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: **Contratação de empresa especializada para prestar serviços de corte de terra no município de São Mamede-PB.**

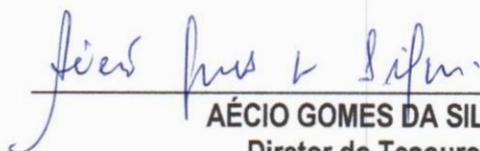
DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Próprios do Município de São Mamede:

02.050 SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL: 04 122 2006 2021 Manutenção das atividades administrativas da Sec. de Agricultura e Desenv.Rural; - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, 1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

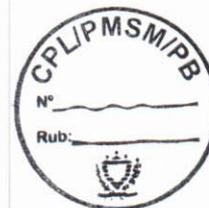
São Mamede - PB, 24 de Janeiro de 2025.



AÉCIO GOMES DA SILVA
Diretor do Tesouro



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **Contratação de empresa especializada para prestar serviços de corte de terra no município de São Mamede-PB.**

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação do serviço para suprir demanda específica - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CORTE DE TERRA NO MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE-PB**, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas. O corte de terra é um incentivo ao plantio das culturas de nossa cidade, fortalecendo a agricultura de arroz, milho, feijão, legumes e vegetais. Por tanto, tendo em visto estarmos nos últimos prazos para realizar o plantio, faz justificar a contratação de empresa, de forma imediata para executar serviços de corte de terra.

3.0.DO OBJETO

3.1.0 quantitativo e a respectiva unidade em função do objeto e utilização prováveis são:

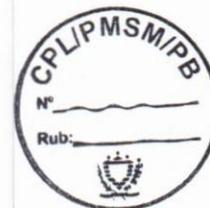
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNIT.	P. TOTAL
1	Serviço de Horas/Maquinas trator 4x4 de pneus com grade de arado com 14 discos, com operador, cuja finalidade é o corte de terra destinado aos pequenos agricultores rurais no município de São Mamede-PB. Deverá dispor de pelo menos 3 tratores para realizar os serviços com agilidade.	HORA	330	R\$: 186,67	R\$: 61.600,00
Total					

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



4.2.A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

5.5. Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato

5.6. Dar os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato, assegurando pagamento em dia, dentro do prazo acordado.

5.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.8. Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

5.9. Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato.

5.10. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega dos produtos do objeto e, ainda:

6.1.2. Realizar os serviços com empregados capacitados;

6.1.3. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto desde Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral no fornecimento dos serviços em conformidade com o objeto;



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



6.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.5. Comunicar à Administração, com antecedência, a impossibilidade de cumprimento do objeto contratado, advertindo outro meio para realizar a entrega do objeto;

6.1.6. fiscalizar a contratada para manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.7. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.1.8. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto, cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

6.1.9. Substituir o trator, assumindo toda qualquer despesa, quando o mesmo apresentar defeito que impossibilite a prestação dos serviços.

6.1.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.11. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem a prestação dos serviços.

6.1.12. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.1.13. Arcar com as despesas de condutor e abastecimento do trator.

6.1.14. Assumir inteira responsabilidade quanto à capacidade técnico do operador do trator, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados.

6.1.15. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

7.0.DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1.0 prazo máximo para prestação do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado:

7.1.1.Início: Imediato.

7.2. A vigência do presente contrato vigorará a partir da assinatura do contrato, até o final do exercício financeiro, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



8.1.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento das despesas decorrentes do fornecimento do objeto a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de SÃO MAMEDE - PB;

9.2 – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto do fornecimento do objeto pelo Prefeito e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

9.3 – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para o fornecimento, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior serão aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do contrato o não executado no caso de inexecução parcial do objeto;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do objeto.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

São Mamede -PB, 22 de Janeiro de 2025.

Osmar Lucena de Medeiros Júnior

OSMAR LUCENA DE MEDEIROS JÚNIOR
DIRETOR DE AGRICULTURA E ARMAZENAMENTO



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de corte de terra no município de São Mamede-PB.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

São Mamede- PB, 22 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/02/2025 às 10:54:27 foi protocolizado o documento sob o Nº 15808/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de São Mamede, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Vandico Alves de Oliveira.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Mamede

Número da Licitação: 00009/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 07/02/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de São Mamede

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 59.400,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestar Serviços de Corte de Terra no Município de São Mamede-PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 59.400,00

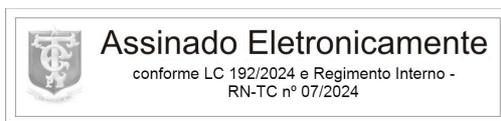
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Sm Tratores E Consultoria Ambiental Agro Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 45.863.890/0001-01

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	a9358315adbd82d7eb1182dd1654cf9f
Autorização da autoridade competente	Sim	ace51d4ae6df6b192746c346f718354c
Estimativa da despesa	Sim	e4ea8a08278c85369f315888cb8e2a58
Estudo Técnico Preliminar	Sim	7d3fc670df035e715d8682b3eb892d0d
Formalização de demanda	Sim	4ae173d8219eaaddc38e71c3126cf7e0
Justificativa de preço	Sim	e7029d4af40891abe3ab156622c7afde
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	fce95a69b9269a1d4c7b1b083ea1dac3
Previsão Orçamentária	Sim	d82ea5fa380a60a039c29239c61d137b
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	fce95a69b9269a1d4c7b1b083ea1dac3
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Sm Tratores E Consultoria Ambiental Agro Ltda	Sim	98acb1caafb0f6dc29293d17852f429e

João Pessoa, 13 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



CONTRATO PARA SERVIÇO DE CORTE DE TERRA - Nº: 02.0009/2025

DISPENSA Nº 0009/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0023/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB
E A EMPRESA SM TRATORES E CONSULTORIA
AMBIENTAL AGRO LTDA, CNPJ Nº 45.863.890/0001-
01, PARA OS SERVIÇOS CONFORME
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA
FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, com endereço a Rua Janúncio Nóbrega, N.º 01, Centro, São Mamede, Estado da Paraíba, CEP nº 58.625-000, e-mail licitacao@saomamede.pb.gov.br, inscrita no CNPJ sob o nº 08.922.718/0001-47, neste ato representado pelo seu Prefeito a Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO, brasileiro, advogado, domiciliada nesta cidade, denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa SM TRATORES E CONSULTORIA AMBIENTAL AGRO LTDA, CNPJ Nº 45.863.890/0001-01, com endereço Rua Januncio Nobrega, nº 43, Centro, São Mamede-PB, doravante simplesmente denominada de CONTRATADA, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação DISPENSA 009/2025, processada nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: **Contratação de empresa especializada para prestar serviços de corte de terra no município de São Mamede-PB.** O fornecimento dos serviços deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, DISPENSA 009/2025 e instruções da Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNIT.	P. TOTAL
1	Serviço de Horas/Maquinas trator 4x4 de pnues com grade de arado com 14 discos, com operador, cuja finalidade é prestar serviços de corte de terra no município de São Mamede-PB.	HORA	330	RS: 180,00	RS: 59.400,00
Total					

CLAUSULA TERCEIRA- DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

- a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto desde Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto, cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- e) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções:
- h) A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em que compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- i) A contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- j) A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- k) Substituir o trator, assumindo toda qualquer despesa, quando o mesmo apresentar defeito que impossibilite a prestação dos serviços;
- l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- m) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem a prestação dos serviços;
- n) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- o) Arcar com as despesas de condutor e abastecimento do trator;
- p) Assumir inteira responsabilidade quanto à capacidade técnico do operador do trator, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados;
- q) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

CLAUSULA QUARTA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Supervisionar e execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos do serviço.

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, á CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar á CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

pela empresa na sua proposta.

- e) Colocar a disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias a execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- i) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestado, ou já previamente em execução, colocando a sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o Presente instrumento Contratual.
- j) Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- k) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- l) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- m) Atuar com poder de império suspendendo e execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- n) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;
- o) Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato
- p) Dar os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato, assegurando pagamento em dia, dentro do prazo acordado.
- q) Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLAUSULA QUINTA- DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E VIGENCIA

5.1 O presente contrato terá o valor da hora R\$: 180,00 (cento e oitenta reais) perfazendo o valor global de R\$: 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais).

5.2 Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, mensalmente, após o atesto da prestação dos serviços, pelo Prefeito e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

5.3 O presente Contrato vigorará a partir da assinatura, até 31/12/2025 nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

5.4 os preços contratados serão firmes e irrevogáveis.

CLAUSULA SEXTA- DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1 Constituem motivo para a alteração contratual os limites permitidos pela lei 14.133/2021, art. 124.

6.2 O presente contrato poderá ser extinto em conformidade com o disposto nos art. 137, 138 e 139 da lei 13.144.

CLAUSULA SETIMA- DAS PENALIDADE

7.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

- a) Dar causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa á inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa a inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificativo;
- g) Praticar atos ilícitos com visitas a frustrar os objetos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas, acima as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de , 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- c) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa previa, o CONTRATANTE poderá fazer retenção do valor correspondente a multa, até a decisão final da defesa previa. Caso a defesa previa seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias uteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLAUSULA OITAVA- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação: Recursos Próprios do Município: 02.050 SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL: 04 122 2006 2021 Manutenção das atividades administrativas da Sec. de Agricultura e Desenv.Rural; - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, 1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente.

CLAUSULA NONA- DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

9.1- Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstancia na Lei nº 14.133, de 1 abril de 2021e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito públicos, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

9.1- Fica eleito o Foro da cidade de Patos-PB, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas desde Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

9.3- Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02(duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes pelas testemunhas abaixo.

São Mamede -PB, 07 de Fevereiro de 2025.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



Documento assinado digitalmente
FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILI
Data: 07/02/2025 17:45:24-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE-PB
CONTRATANTE

SM TRATORES E
CONSULTORIA AMBIENTAL
AGRO
LTDA:45863890000101

Assinado de forma digital por SM
TRATORES E CONSULTORIA
AMBIENTAL AGRO
LTDA:45863890000101
Dados: 2025.02.07 11:59:11 -03'00'

SM TRATORES E CONSULTORIA AMBIENTAL AGRO LTDA
CNPJ Nº 45.863.890/0001-01
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: _____ **CPF:** _____

NOME: _____ **CPF:** _____



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

EXTRATO DO CONTRATO N.º 02.0009/2025

DISPENSA N.º. 0009/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, CNPJ nº 08.922.718/0001-47 E A EMPRESA SM TRATORES E CONSULTORIA AMBIENTAL AGRO LTDA - CNPJ Nº 45.863.890/0001-01.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de corte de terra no município de São Mamede-PB.

VALOR POR HORA: 180,00 (cento e oitenta reais).

VALOR GLOBAL: 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais).

VIGÊNCIA: de 07/02/2025 até 31/12/2025

DATA: São Mamede – PB, 07 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**



PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 009/2025

O **Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear a Senhorita, **CARLA MANUELLA DE OLIVEIRA ALMEIDA**, portadora do CPF: 107.328.304-60, para exercer a função de **Fiscal de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:

REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.


FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**



PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 011/2025

O **Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear o Senhor, **JOSÉ WALFRÂNIO BRASIL DE MEDEIROS**, portador do CPF: 024.599.354-12, para exercer a função de **Gestor de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:

REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.


FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
 MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
 Gabinete do Prefeito

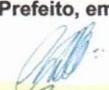
PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 009/2025

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear a Senhorita, **CARLA MANUELLA DE OLIVEIRA ALMEIDA**, portadora do CPF: 107.328.304-60, para exercer a função de **Fiscal de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:
REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.


FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
 Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
 MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
 Gabinete do Prefeito

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 010/2025

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

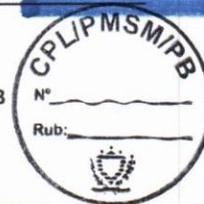
RESOLVE: Nomear o Senhor, **JOSÉ WALFRÂNIO BRASIL DE MEDEIROS**, portador do CPF: 024.599.354-12, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Secretário de Controle Interno e Corregedoria**, junto à Secretaria de Controle Interno e Corregedoria do Município, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº. 018/2013, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:
REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.


FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
 Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
 MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
 Gabinete do Prefeito

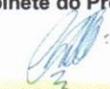

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 011/2025

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear o Senhor, **JOSÉ WALFRÂNIO BRASIL DE MEDEIROS**, portador do CPF: 024.599.354-12, para exercer a função de **Gestor de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:
REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.


FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
 Prefeito Constitucional



de 2021, resolve **ADJUDICAR** o Processo de Dispensa de Licitação N.º 0009/2025, objetivando a Contratação de empresa especializada para prestar serviços de corte de terra no município de São Mamede-PB, em favor da empresa qual seja: **SM TRATORES E CONSULTORIA AMBIENTAL AGRO LTDA - CNPJ N.º 45.863.890/0001-01**, com endereço Rua Januncio Nobrega, n.º 43, Centro, São Mamede-PB. **Apresentou proposta com o valor global de R\$: 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)**, durante o presente exercício financeiro.

São Mamede - PB, 07 de fevereiro de 2025.


 FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
 Prefeito Constitucional

EXTRATO DO CONTRATO N.º 02.0009/2025

DISPENSA N.º. 0009/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, CNPJ n.º 08.922.718/0001-47 E A EMPRESA SM TRATORES E CONSULTORIA AMBIENTAL AGRO LTDA - CNPJ N.º 45.863.890/0001-01.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de corte de terra no município de São Mamede-PB.

VALOR GLOBAL: 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais).

VIGÊNCIA: de 07/02/2025 até 31/12/2025

DATA: São Mamede – PB, 07 de fevereiro de 2025.


 FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
 Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
 MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
 Gabinete do Prefeito

PORTARIA ADMINISTRATIVA N.º 13/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

Considerando o que preceitua o art. 9.º, da Lei Municipal n.º 498, de 21 de Fevereiro de 2003,

RESOLVE: DESIGNAR o servidor público municipal, **GENÁRIO SOARES PESSOA**, matrícula n.º 10.881,

para exercer o cargo de Presidente da COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – COMPDEC, conferindo ao mesmo todas as atribuições inerentes ao cargo, estabelecidas em Lei e Regulamento Específico.

PUBLIQUE-SE:
REGISTRE-SE:

São Mamede-PB, em 07 de Fevereiro de 2025.


 FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
 Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
 MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
 Gabinete do Prefeito

PORTARIA ADMINISTRATIVA N.º 14/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "c", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º - Constituir a Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, com os seguintes membros:

Representantes da Câmara Municipal de Vereadores:
 Titular: Gerlúcio Medeiros de Araújo
 Suplente: Ewerton Iran Tôrres de Andrade

Representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura:
 Titular: Claudino Rogério de Souza
 Suplente: José Bezerra de Castro Júnior

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:
 Titular: Renata Ricelly de Medeiros
 Suplente: Mayully Anastácio de Medeiros

Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural:
 Titular: Osmar Lucena de Medeiros Júnior
 Suplente: Fernando Medeiros de Lima

Representantes dos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais:
 Titular: José Paulino Torres
 Suplente: Edileusa de Andrade Oliveira

Representantes da Igreja Católica:
 Titular: Maria do Socorro da Silva Araújo

Publicado por:
Jose Araújo Dantas Junior
Código Identificador:17AB4A09

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TERESINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025

O PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - PB, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025 cujo OBJETO É: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA BÁSICA DA PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA/PB. O edital está disponível nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br, <http://santaterezinha.pb.gov.br/> ou Mural de Licitações do TCE-PB. A sessão pública na forma eletrônica será aberta às 09:01hs (Horário de Brasília) do dia 24/02/2025. Esclarecimentos: Telefone: (83) 3419-1165 ou através do e-mail: licitacao@santaterezinha.pb.gov.br, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira.

Santa Terezinha – PB, 07 de fevereiro de 2025.

ELYNNE ALVES GALVÃO
Pregoeira

Publicado por:
José Leandro Moraes
Código Identificador:F0095E62

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0009/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve HOMOLOGAR o Processo de Dispensa de Licitação N.º 0009/2025, objetivando a Contratação de empresa especializada para prestar serviços de corte de terra no município de São Mamede-PB, em favor da empresa qual seja: **SM TRATORES E CONSULTORIA AMBIENTAL AGRO LTDA - CNPJ Nº 45.863.890/0001-01**, com endereço Rua Januncio Nobrega, nº 43, Centro, São Mamede-PB. **Apresentou proposta com o valor da hora de R\$: 180,00 (cento e oitenta reais), perfazendo o valor global de R\$: 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais), durante o presente exercício financeiro.**

São Mamede - PB, 07 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0009/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve ADJUDICAR o Processo de Dispensa de Licitação N.º 0009/2025, objetivando a Contratação de empresa especializada para prestar serviços de corte de terra no município de São Mamede-PB, em favor da empresa qual seja: **SM TRATORES E CONSULTORIA AMBIENTAL AGRO LTDA - CNPJ Nº 45.863.890/0001-01**, com endereço Rua Januncio Nobrega, nº 43, Centro, São Mamede-PB. **Apresentou proposta com o valor da hora de R\$: 180,00 (cento e oitenta reais), perfazendo o valor global de R\$: 59.400,00**

(cinquenta e nove mil e quatrocentos reais), durante o presente exercício financeiro.

São Mamede - PB, 07 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional



EXTRATO DO CONTRATO N.º 02.0009/2025

DISPENSA N.º. 0009/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, CNPJ nº 08.922.718/0001-47 E A EMPRESA SM TRATORES E CONSULTORIA AMBIENTAL AGRO LTDA - CNPJ Nº 45.863.890/0001-01.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de corte de terra no município de São Mamede-PB.

VALOR DA HORA: 180,00 (cento e oitenta reais).

VALOR GLOBAL: 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais).

VIGÊNCIA: de 07/02/2025 até 31/12/2025

DATA: São Mamede – PB, 07 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jose Luiz da Costa Neto
Código Identificador:6F29B2AF

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA N.º
DV00002/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00002/2025, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS DE DA FROTA DE ONIBUS E CAMINHOS DESTE MUNICIPIO; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: NOVO HORIZONTE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA - R\$ 124.000,00.**

Serra Redonda - PB, 28 de Janeiro de 2025

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS -
Prefeito

Publicado por:
Saionara Lucena Silva Cavalcante
Código Identificador:75F37EF8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS DE DA FROTA DE ONIBUS E CAMINHOS DESTE MUNICIPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00002/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.011 SECRETARIA DE TRANSPORTE 26 782 1009 2022 Manut das Ativ. de Transporte e Estradas Objetivo: Custear as despesas com o setor de transportes e estradas possibilitando uma prestação de serviço de qualidade na área 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Serra Redonda e: CT N.º



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**



PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 009/2025

O **Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear a Senhorita, **CARLA MANUELLA DE OLIVEIRA ALMEIDA**, portadora do CPF: 107.328.304-60, para exercer a função de **Fiscal de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:

REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.


FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**



PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 011/2025

O **Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear o Senhor, **JOSÉ WALFRÂNIO BRASIL DE MEDEIROS**, portador do CPF: 024.599.354-12, para exercer a função de **Gestor de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:

REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.


FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
 MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
 Gabinete do Prefeito

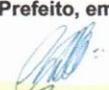
PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 009/2025

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear a Senhorita, **CARLA MANUELLA DE OLIVEIRA ALMEIDA**, portadora do CPF: 107.328.304-60, para exercer a função de **Fiscal de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:
REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.


FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
 Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
 MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
 Gabinete do Prefeito

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 010/2025

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear o Senhor, **JOSÉ WALFRÂNIO BRASIL DE MEDEIROS**, portador do CPF: 024.599.354-12, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Secretário de Controle Interno e Corregedoria**, junto à Secretaria de Controle Interno e Corregedoria do Município, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº. 018/2013, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:
REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.


FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
 Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
 MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
 Gabinete do Prefeito


PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 011/2025

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear o Senhor, **JOSÉ WALFRÂNIO BRASIL DE MEDEIROS**, portador do CPF: 024.599.354-12, para exercer a função de **Gestor de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:
REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.


FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
 Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: **Contratação de empresa especializada para prestar serviços de corte de terra no município de São Mamede-PB.**

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

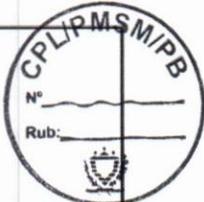
Recursos Próprios do Município de São Mamede:

02.050 SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL: 04 122 2006 2021 Manutenção das atividades administrativas da Sec. de Agricultura e Desenv.Rural; - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, 1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

São Mamede - PB, 24 de Janeiro de 2025.

Aécio Gomes da Silva

AÉCIO GOMES DA SILVA
Diretor do Tesouro

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.863.890/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 31/03/2022
NOME EMPRESARIAL SM TRATORES E CONSULTORIA AMBIENTAL AGRO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SAO MIGUEL TRATORES			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R JANUNCIO NOBREGA	NÚMERO 43	COMPLEMENTO *****	
CEP 58.625-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO MAMEDE	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO MAYARAREGINA@UOL.COM.BR		TELEFONE (83) 3462-1394	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/03/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/02/2025** às **15:53:55** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

P B

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1851333047

NOME: IVAN MORAIS DE LUCENA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF: 622437 SSP PB

CPF: 414.375.194-15 DATA NASCIMENTO: 27/12/1959

FILIAÇÃO: JUSTINO MORAIS DE LUCENA
SEBASTIANA DE MEDEIROS DE MORAIS

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: B

Nº REGISTRO: 93377593006 VALIDADE: 04/09/2025 1ª HABILITAÇÃO: 24/10/1986

OBSERVAÇÕES: A

Ivan Morais de Lucena
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: PATOS, PB DATA EMISSÃO: 09/09/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
90263111935
PB040929060

1851333047

PARAÍBA

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SM TRATORES E CONSULTORIA AMBIENTAL AGRO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 45.863.890/0001-01

Certidão nº: 5066920/2025

Expedição: 28/01/2025, às 11:11:52

Validade: 27/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SM TRATORES E CONSULTORIA AMBIENTAL AGRO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **45.863.890/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 45.863.890/0001-01

Razão Social: SM TRATORES E CONSULTORIA AMBIENTAL AGRO LTDA

Nome Fantasia: SM TRATORES

Certidão emitida às 11:14 de 28/01/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **EnZw.zkYf**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ



CERTIDÃO

CÓDIGO: 6DEB.283F.ACCA.81BF

Emitida no dia 09/12/2024 às 15:59:32

Nome Empresarial:

SM TRATORES E CONSULTORIA AMBIENTAL AGRO LTDA

Endereço:

JANUNCIO NOBREGA

Número:

43

Complemento:

Bairro:

CENTRO

Município:

SAO MAMEDE

CEP:

58625-000

Inscr. Estadual:

16.429.675-1

Situação Cadastral:

BAIXADO

CNPJ/CPF:

45.863.890/0001-01

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

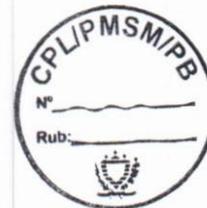
Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SM TRATORES E CONSULTORIA AMBIENTAL AGRO LTDA**
CNPJ: **45.863.890/0001-01**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:53:50 do dia 14/01/2025 <hora e data de Brasília>.

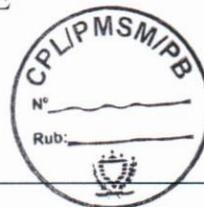
Válida até 13/07/2025.

Código de controle da certidão: **BCFF.4744.A7CD.33EA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
08.922.718/0001-47
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS



Impressão

03/01/2025 08:31:21

Emitido por:
SOS DOS SANTOS ALN

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

0000022025

03/01/2025

Data da emissão

Nº de Controle de Autenticação

897.454.347.280



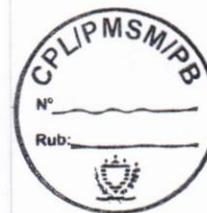
IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CNPJ/CPF 45.863.890/0001-01	Inscrição Municipal 6911572706	Nome do Contribuinte SM TRATORES E CONSULTORIA AMBIENTAL AGRO LTDA		
Razão Social SM TRATORES E CONSULTORIA AMBIENTAL AGRO LTDA				
Endereço R JANUNCIO NOBREGA		Número 43	Complemento *****	
Bairro CENTRO	CEP 58.625-000	Cidade SÃO MAMEDE		UF PB
Loteamento:				

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Município.

OBSERVAÇÕES

Certidão válida ate 04/03/2025

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.863.890/0001-01
Razão Social: SM TRATORES E CONSULTORIA AMBIENTAL AGRO LTDA
Endereço: RUA JANUNCIO NOBREGA 43 / CENTRO / SAO MAMEDE / PB / 58625-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/01/2025 a 09/02/2025

Certificação Número: 2025011102155992133867

Informação obtida em 28/01/2025 13:44:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 CNPJ: 08.922.718/0001- 47
 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a Empresa **SM TRATORES CONSULTORIA AMBIENTAL AGRO LTDA** sob cnpj **45.863.890/0001-01**, PRESTOU serviço para o CORTE DE TERRA NO MUNICIPIO DE SÃO MAMEDE EM DIVERSAS COMUNIDADES RURAIS através de parceria com a secretaria de agricultura e desenvolvimento rural com pontualidade, eficiência, presteza e eficácia aos interesses da nossa cidade, no corrente ano de 2023.

Para que a mesma produza seus efeitos legal, assino e dato.

São Mamede, 16 de março de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 CNPJ: 08.922.718/0001- 47
 SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
 RUA : JANUNCIO NOBREGA, 01 – SÃO MAMEDE PB CEP 5862500
agricultura@saomamede.pb.gov.br

Kival Pereira de Medeiros Júnior
 Secretário de Agricultura e
 Desenvolvimento Rural
 Prefeitura Municipal de São Mamede



SM TRATORES E CONSULTORIA AMBIENTAL AGRO LTDA

São Miguel Tratores

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB
DISPENSA Nº 009/2025



DECLARAÇÃO

IVAN MORAIS DE LUCENA PORTADOR DO RG 622437 SSP PB, ABAIXO ASSINADO, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA PROPONENTE, SM TRATORES, CNPJ 45.863.890/0001-01, DECLARA EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO ÓRGÃO LICITANTE QUANTO À QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL CAPACIDADE DE EXECUTAR O FORNECIMENTO DO BEM PREVISTO. DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE.

São Mamede – PB, 04 de Fevereiro de 2025

SM TRATORES E
CONSULTORIA
AMBIENTAL AGRO
LTDA:45863890000101

Assinado de forma digital por SM
TRATORES E CONSULTORIA
AMBIENTAL AGRO
LTDA:45863890000101
Dados: 2025.02.04 17:13:37
-03'00'

SM Tratores e Consultoria Ambiental Agro LTDA
CNPJ 45.863.890/0001-01

SM Tratores e Consultoria Ambiental Agro LTDA, CNPJ: 45.863.890/0001-01
Rua Januncio Nobrega, 43, Centro, São Mamede-PB, CEP: 58.625-000



SM TRATORES E CONSULTORIA AMBIENTAL AGRO LTDA
São Miguel Tratores



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB
DISPENSA Nº 009/2025

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A LC. 123/2006

A empresa SM TRATORES E CONSULTORIA AMBIENTAL AGRO LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.863.890/0001-01, para fins de participação no Processo Licitatório Modalidade Pregão ELETRÔNICO Nº 001/2025, por intermédio de seu representante legal, o Sr(a). IVAN MORAIS DE LUCENA, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº 622437 Órgão Expedidor: SSP PB e do CPF nº 414.375.194-15, **DECLARA**, para fins legais, ser Microempresa/Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente.

Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão, que estou (amos) sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006.

São Mamede – PB, 04 de Fevereiro de 2025

SM TRATORES E
CONSULTORIA
AMBIENTAL AGRO
LTDA:45863890000101

Assinado de forma digital por SM
TRATORES E CONSULTORIA
AMBIENTAL AGRO
LTDA:45863890000101
Dados: 2025.02.04 17:51:39 -03'00'

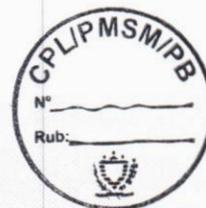
SM Tratores e Consultoria Ambiental Agro LTDA
CNPJ 45.863.890/0001-01

SM Tratores e Consultoria Ambiental Agro LTDA, CNPJ: 45.863.890/0001-01
Rua Januncio Nobrega, 43, Centro, São Mamede-PB, CEP: 58.625-000



SM TRATORES E CONSULTORIA AMBIENTAL AGRO LTDA

São Miguel Tratores



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB
DISPENSA Nº 009/2025

DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO

A empresa SM TRATORES E CONSULTORIA AMBIENTAL AGRO LTDA, inscrita no CNPJ: nº45.863.890/0001-01, sediada na RUA Janúncio nóbrega, 263, bairro: CENTRO, Cep: 58.625-000, São Mamede – PB. **Declara**, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

São Mamede – PB, 04 de Fevereiro de 2025

SM TRATORES E
CONSULTORIA
AMBIENTAL AGRO
LTDA:45863890000101

Assinado de forma digital por SM
TRATORES E CONSULTORIA
AMBIENTAL AGRO
LTDA:45863890000101
Dados: 2025.02.04 17:50:24
-03'00'

SM Tratores e Consultoria Ambiental Agro LTDA
CNPJ 45.863.890/0001-01

SM Tratores e Consultoria Ambiental Agro LTDA, CNPJ: 45.863.890/0001-01
Rua Januncio Nobrega, 43, Centro, São Mamede-PB, CEP: 58.625-000



SM TRATORES E CONSULTORIA AMBIENTAL AGRO LTDA
São Miguel Tratores



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB
DISPENSA Nº 009/2025

DECLARAÇÃO que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos.

A empresa, SM TRATORES E CONSULTORIA AMBIENTAL AGRO LTDA, inscrita no CNPJ: nº45.863.890/0001-01, sediada na RUA Janúncio nóbrega, 262, bairro: CENTRO, Cep: 58.625-000, São Mamede – PB, **Declara**, sob as penas da Lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

São Mamede – PB, 04 de Fevereiro de 2025

SM TRATORES E
CONSULTORIA
AMBIENTAL AGRO
LTDA:45863890000101

Assinado de forma digital por
SM TRATORES E CONSULTORIA
AMBIENTAL AGRO
LTDA:45863890000101
Dados: 2025.02.04 17:49:22
-03'00'

SM Tratores e Consultoria Ambiental Agro LTDA
CNPJ 45.863.890/0001-01

SM Tratores e Consultoria Ambiental Agro LTDA, CNPJ: 45.863.890/0001-01
Rua Januncio Nobrega, 43, Centro, São Mamede-PB, CEP: 58.625-000



SM TRATORES E CONSULTORIA AMBIENTAL AGRO LTDA

São Miguel Tratores



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB
DISPENSA Nº 009/2025

DECLARAÇÃO

IVAN MORAIS DE LUCENA PORTADOR DO RG 622437 SSP PB, ABAIXO ASSINADO, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA PROPONENTE, SM TRATORES, CNPJ 45.863.890/0001-01, DECLARA EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO ÓRGÃO LICITANTE QUANTO À QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL CAPACIDADE DE EXECUTAR O FORNECIMENTO DO BEM PREVISTO. DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE.

São Mamede – PB, 04 de Fevereiro de 2025

SM TRATORES E
CONSULTORIA
AMBIENTAL AGRO
LTDA:45863890000101

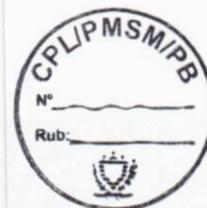
Assinado de forma digital por SM
TRATORES E CONSULTORIA
AMBIENTAL AGRO
LTDA:45863890000101
Dados: 2025.02.04 17:13:37
-03'00'

SM Tratores e Consultoria Ambiental Agro LTDA
CNPJ 45.863.890/0001-01

SM Tratores e Consultoria Ambiental Agro LTDA, CNPJ: 45.863.890/0001-01
Rua Januncio Nobrega, 43, Centro, São Mamede-PB, CEP: 58.625-000



SM TRATORES E CONSULTORIA AMBIENTAL AGRO LTDA
São Miguel Tratores



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB
DISPENSA Nº 009/2025

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa SM TRATORES E CONSULTORIA AMBIENTAL AGRO LTDA, inscrita no CNPJ: nº 45.863.890/0001-01, sediada na RUA Janúncio nóbrega, 263, bairro: CENTRO, Cep: 58.625-000, São Mamede – PB. **DECLARA**, em conformidade com a lei nº 14.133/2021, que cumpre todos os requisitos para habilitação para este certame licitatório no município de São Mamede - PB – Dispensa nº 009/2025.

São Mamede – PB, 04 de Fevereiro de 2025

SM TRATORES E
CONSULTORIA
AMBIENTAL AGRO
LTDA:45863890000101

Assinado de forma digital por
SM TRATORES E
CONSULTORIA AMBIENTAL
AGRO LTDA:45863890000101
Dados: 2025.02.04 17:48:10
-03'00'

SM Tratores e Consultoria Ambiental Agro LTDA
CNPJ 45.863.890/0001-01

SM Tratores e Consultoria Ambiental Agro LTDA, CNPJ: 45.863.890/0001-01
Rua Januncio Nobrega, 43, Centro, São Mamede-PB, CEP: 58.625-000



SM TRATORES E CONSULTORIA AMBIENTAL AGRO LTDA

São Miguel Tratores



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB
DISPENSA Nº 009/2025**

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

A empresa SM TRATORES E CONSULTORIA AMBIENTAL AGRO LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.863.890/0001-01, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) IVAN MORAIS DE LUCENA, portador(a) Carteira de Identidade RG nº 622437 SSP PB e do CPF nº 414.375.194-15, **DECLARA** para fins do disposto inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

(*Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. Em qualquer trabalho.

(* Em caso afirmativo, assinalar a ressalva.

São Mamede – PB, 04 de Fevereiro de 2025

SM TRATORES E
CONSULTORIA
AMBIENTAL AGRO
LTDA:45863890000101

Assinado de forma digital por SM
TRATORES E CONSULTORIA
AMBIENTAL AGRO
LTDA:45863890000101
Dados: 2025.02.04 18:16:38 -03'00'

SM Tratores e Consultoria Ambiental Agro LTDA
CNPJ 45.863.890/0001-01

SM Tratores e Consultoria Ambiental Agro LTDA, CNPJ: 45.863.890/0001-01
Rua Januncio Nobrega, 43, Centro, São Mamede-PB, CEP: 58.625-000

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO
PARA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
"IVAN MORAIS DE LUCENA 41437519415"**



IVAN MORAIS DE LUCENA, brasileiro, casado sob o regime comunhão parcial de bens, empresário, natural da cidade de São Mamede-PB, data de nascimento 27/12/1959, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 622437, expedida por SSP/PB e CPF: nº 414.375.194-15, residente e domiciliado na cidade de São Mamede - PB, na Rua Januncio Nobrega, 263, centro, CEP: 58.625-000.

Empresário Individual, sob o nome empresarial: **IVAN MORAIS DE LUCENA 41437519415**, com sede na Rua Januncio Nobrega, 43 – centro – São Mamede-PB, CEP. 58.625-000. Inscrito na Junta Comercial do Estado da Paraíba com sessão em 31/03/2022, sob o NIRE: 25803235802 e **CNPJ nº 45.863.890/0001-01**. Neste ato passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA UNIPESSOAL**.

Para tanto, firma nesta mesma data, a solicitação de seu Registro como sociedade limitada.

Ora transforma seu Registro de **REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO** em **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**. Passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, a qual rege-se doravante, pelo presente **CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO** ao qual se obriga a titular, conforme cláusulas e condições seguintes.

DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade limitada unipessoal gira sob o nome empresarial **SM TRATORES E CONSULTORIA AMBIENTAL AGRO LTDA**.

DA SEDE E FILIAIS (art. 997, II, CC)

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa com sede na Rua Januncio Nobrega, 43 – centro – São Mamede/PB, CEP. 58.625-000

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do contrato de constituição.

DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

CLÁUSULA QUARTA. Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente, representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado, atividades de apoio a agricultura não especificadas anteriormente, coleta de resíduos perigosos, obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, montagem de estruturas metálicas, demolição de edifícios e outras estruturas, preparação de canteiro e limpeza de terreno, perfurações e sondagens, obras de terraplenagem, instalação e manutenção elétrica, instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras, serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista, serviços de engenharia, testes e análises técnicas, locação de automóveis sem condutor.

E exercerá as seguintes atividades:

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE REQUERIMENTO DE EMPRESARIO
PARA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
"IVAN MORAIS DE LUCENA 41437519415"**

- 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
 3812-2/00 - Coleta de resíduos perigosos
 4292-8/01 - Montagem de estruturas metálicas
 4311-8/01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
 4311-8/02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
 4312-6/00 - Perfurações e sondagens
 4313-4/00 - Obras de terraplenagem
 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica
 4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
 4399-1/04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
 4619-2/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
 4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
 7112-0/00 - Serviços de engenharia
 7120-1/00 - Testes e análises técnicas
 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor
 0161-0/99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente



DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciou suas atividades em 31/03/2022 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

CLÁUSULA SEXTA. O capital social é de \$ 80.000,00 (oitenta mil reais), divididos em 80.000 (oitenta mil) quotas nominiais de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país e distribuído da seguinte maneira:

NOME	Qt. Quotas	Valor R\$	%
IVAN MORAIS DE LUCENA	80.000	80.000,00	100,00
TOTAL	80.000	80.000,00	100,00

DA CESSÃO DE QUOTAS

CLÁUSULA SETIMA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

DA RESPONSABILIDADE

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO
PARA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
"IVAN MORAIS DE LUCENA 41437519415"**



CLÁUSULA OITAVA - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

CLÁUSULA NONA – A administração da sociedade caberá ao Sócio o Sr **IVAN MORAIS DE LUCENA**, que exercera o cargo de administrador e fara uso do nome empresarial da sociedade, que assinara isoladamente e exclusivamente para negócios da própria sociedade, e que se incumbirá de representá-la ativa e passivamente, judicial extrajudicialmente.

DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

CLÁUSULA DÉCIMA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo os sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

DO PRÓ LABORE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou das sócias remanescentes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O Administrador declara formalmente, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo público; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional contra



**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO
PARA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
"IVAN MORAIS DE LUCENA 41437519415"**

normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro de Patos/PB para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01(uma) para que produzam os devidos e legais efeitos de direito.

São Mamede/PB, 16 de dezembro de 2022.



IVAN MORAIS DE LUCENA



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, EDNA MARCELIA LUCENA, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o n° 005496-O/4, inscrito no CPF n° 49737236491, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
49737236491	005496-O/4	EDNA MARCELIA LUCENA



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/12/2022 10:52 SOB N° 25201072204.
PROTOCOLO: 221298347 DE 26/12/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12216521110. CNPJ DA SEDE: 45863890000101.
NIRE: 25201072204. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 16/12/2022.
SM TRATORES E CONSULTORIA AMBIENTAL AGRO LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/02/2025 às 10:57:03 foi protocolizado o documento sob o N° 15813/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de São Mamede, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Vandico Alves de Oliveira.

Número do Contrato: 000200092025

Data da Publicação: 07/02/2025

Data da Assinatura: 07/02/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 59.400,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestar Serviços de Corte de Terra no Município de São Mamede-PB.

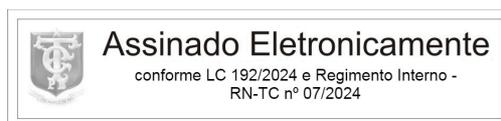
Contratado (Nome): Sm Tratores E Consultoria Ambiental Agro Ltda

Contratado (CNPJ): 45.863.890/0001-01

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	08302411270ff7755edb3fef5a040e78
Comprovações de regularidade da contratada	Sim	4f904e7d0cfc6e25c86dab325fad7cad
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	d82ea5fa380a60a039c29239c61d137b
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	6a61ed4c1702d33d6bb1d3475c5c249e
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	0cf5105df64cffe4a7252859e7025303
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	0cf5105df64cffe4a7252859e7025303

João Pessoa, 13 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Documento: 15808/25

Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Mamede

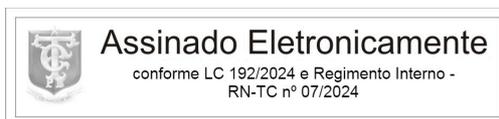
Exercício: 2025

CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/02/2025 às 10:57h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 15813/25 ao Documento 15808/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 15808/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	46 - 51	6a61ed4c1702d33d6bb1d3475c5c249e
Designação da fiscalização técnica do contrato	52 - 54	0cf5105df64cffe4a7252859e7025303
Comprovante de publicidade	55 - 56	08302411270ff7755edb3fef5a040e78
Designação do gestor do contrato	57 - 59	0cf5105df64cffe4a7252859e7025303
Comprovação da existência de dotação orçamentária	60	d82ea5fa380a60a039c29239c61d137b
Comproverantes de regularidade da contratada	61 - 82	4f904e7d0cfc6e25c86dab325fad7cad
RECIBO PROTOCOLO	83	9993eadeb3be2d5a980fa9fda23d0736

João Pessoa, 13 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB